



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre a normatização do pagamento de abono aos profissionais da educação básica do ensino Público Municipal, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 60% do Fundeb e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que:

- os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola;
- os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental;
- no mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, sendo a parcela restante (de no máximo 40%) aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública;
- o abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb;
- a ocorrência de abono, mesmo tendo caráter provisório e excepcional, deve ser normatizado e definido em âmbito municipal.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º - Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante do 60% do Fundeb, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo 1º - Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

- I. Professores em exercício da docência em escolas municipais;
- II. Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Professores no exercício das funções de magistério: Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico.

Artigo 2º - O pagamento do abono dar-se-á em forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar, desde que presente:

- I. Frequência mínima de 75%, de efetivo exercício, de acordo com a Lei nº 3052/2010 correspondente ao período trabalhado;
- II. Aprovação na avaliação de desempenho.

Artigo 3º - O cálculo do valor a ser pago a cada profissional com direito ao respectivo abono, dar-se-á em conformidade com o montante do resíduo dos 60% do Fundeb, o total de participantes, número de dias letivos previstos no calendário escolar, o número de dias efetivamente trabalhados pelo profissional e proporcionalmente aos vencimentos recebidos.

Parágrafo 1º – O cálculo de que trata o caput deste artigo, seguirá obrigatoriamente fases sequenciais, na forma de:



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- I. percentual correspondente entre o valor dos vencimentos recebidos no ano letivo e o número de dias efetivamente trabalhados pelo profissional;
- II. quociente entre o montante do resíduo do Fundeb e o número de profissionais com direito ao respectivo recebimento;
- III. correspondência entre o valor resultante do inciso “I” e o quociente resultante do inciso “II”.

Parágrafo 2º - Para fins dos cálculos de que trata o parágrafo anterior, considerar-se à os:

- I. dias de trabalho efetivo em que foi desenvolvida atividade prevista no Calendário Escolar da Escola e Secretaria de Educação, com participação do profissional registrada de forma oficial ou;
- II. afastamentos legais usufruídos pelo respectivo servidor durante aquele ano letivo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 17 de dezembro de 2015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos